

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS ITUMBIARA GOIAS, CNPJ n. 97.329.346/0001-70, CEP 75.522-300, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIVAIR CANDIDO DE FARIA; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS, CEP 74.210-040, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. JULIO CEZAR ALBIERI CPF 042.480.948-60 e por seu Presidente, Sr. PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA; CPF 303.106.601-49, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Trabalhadores em Transportes Rodoviários representados dentro da base territorial da entidade que subscrevem este instrumento, com abrangência territorial em Itumbiara/GO.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de que as categorias abaixo relacionadas, não perceberão, a partir de 1º de maio de 2014, salários inferiores a:

**01/05/2014**

Motoristas Carreiros_____	R\$ 1,081,00
Demais Motoristas_____	R\$ 915,00
Ajudantes/Carregadores e demais empregados_____	R\$ 752,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado, **Bitrem, Tritrem, Rodotrem, Treminhão e Semi reboque do tipo cegonha**, receberá prêmio correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial estipulado ao motorista de carreta. O mencionado prêmio será devido durante o período em que a atividade for exercida e não incorporará a remuneração quando do retorno à função anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas de Transporte de Cargas Secas e Liquidas, ficam obrigadas a pagar no 5º dia útil do mês de julho a diferença dos salários sobre o retroativo do

mês de maio/2014, inclusive os veles Alimentação, Refeição, diária de viagens e os demais benefícios que consta na Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

A partir de 1º de maio de 2014, todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da função, terão seus salários reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários de 1º de maio de 2013, compensando-se os reajustes concedidos pelas empresas durante o período da Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais, que toda a inflação havida até a presente data foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamada, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após. Tendo em vista a política salarial da livre negociação.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas forneceram aos seus empregados, comprovantes de pagamento discriminando os descontos efetuados, salários base, horas extra, comissão, gratificações, ajuda de custo, prêmio de permanência, descanso semanal trabalhado e outras verbas percebidas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que os demais empregados prestem serviços suplementares, a juízo da empresa, e sempre que a isto não estiverem justificadamente impedidos. A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas sofrerá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os motoristas, serão observadas as condições específicas e especiais contidas na Lei nº 12.619/2012.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para cada 02 (dois) anos de efetivo serviço completado na respectiva empresa, esta concederá, mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal, fixando-se seu teto ao maior valor do salário profissional estipulado neste Acordo, a título de Prêmio Por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte em que o empregado tiver completado 01 (um biênio) de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo deste acordo.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DESPESAS**

As empresas pagarão aos empregados exceto os motoristas, abrangidos pela presente Convenção que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superiores a 60 km (sessenta) quilômetros, e que tiverem de pernoitar e/ou tomar refeição fora de seus domicílios residenciais, uma diária indivisível equivalente a R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) a partir de 01/05/2014. Caso as referidas despesas sejam de valor superior, as empresas pagarão as mesmas mediante apresentação de Notas Fiscais/recibos de despesas idôneas, ou ainda, serão pagas diretamente pelos empregadores, através de convênios ou contratos diretos com restaurantes, hotéis ou pensões. Fica estabelecido que no caso de raio inferior a 60 km (sessenta) quilômetros serão pagos R\$ 14,00 (quatorze reais), por refeição, quando este chegar à empresa após já ter cumprido a sua jornada diária de oito horas. Este valor poderá ser pago com Vale-Refeição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Aos motoristas, quando em viagem utilizando veículo que contenha condições de repouso, e que cujo raio de ação seja superior a 60 (sessenta) quilômetros, serão pagas uma diária indivisível no Valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de 01/05/2014. Fica estabelecido que no caso de raio inferior a 60 km (sessenta) quilômetros serão pagos R\$ 14,00 (quatorze reais), por refeição, quando este chegar à empresa após já ter cumprido a sua jornada diária de oito horas. Este valor poderá ser pago com Vale-Refeição.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As empresas fornecerão aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção e motoristas, quando não estiverem viajando a serviço das empresas, a partir de 01 de maio de 2014, em decorrência da adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma da Lei e desta Convenção, por intermédio de o Sistema de Vale-Refeição, em valor equivalente a R\$ 12,00 (doze reais), por dia a partir do mês de maio/2014.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Não será permitido aos demais empregados, exceto os motoristas viajarem a seu serviço, utilizando veículo motocicleta, cujo raio de ação seja superior a 60 (sessenta) km, da base de seu empregador, exceto o perímetro urbano.

**PARAGRAFO QUARTO** - As empresas fornecerão, também, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, mensalmente, o valor de R\$ 175,00 (cento e sessenta e dois reais) por intermédio de Vale Alimentação do sistema PAT-Programa de Alimentação do

Trabalhador, (Lei 6321, de 14/04/1976) que serão pagos a partir de 01/05/2014 junto com o salário, férias e 13º salário, por ocasião de seu pagamento devido. Para efeito de homologação, somente serão consideradas férias 13º salário vencidos, não havendo proporcionalidade.

**PARGRAFO QUINTO** - Ficam excluídas do pagamento previsto no Parágrafo Primeiro, as empresas que forneçam refeição a seus funcionários ou venham fornecer com construção de refeitórios, construídos nos termos do na legislação do PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo a empresa comunicar o Sindicato Suscitante respectivo o numero de seu cadastro junto ao PAT, na vigência da presente Convenção ou já forneçam Vale Refeição a seus empregados e do Parágrafo Segundo as empresas que fornecerem benefício a titulo de cesta-básica ou semelhante, ate a data de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, cujo valor seja igual ou maior que o estabelecimento, caso contrario deverão complementar seu valor ao desta Clausula.

**PARAGRAFO SEXTO** - O empregado poderá solicitar á empresa, a sua opção, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela troca do Vale-Refeição pelo Vale-Alimentação atendendo seus interesses, devendo, no entanto, prevalecer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, cuja opção permanecerá durante 12 (doze) meses.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A contribuição do empregado para a utilização do Vale-Refeição, objeto desta clausula, será de 20% (vinte por cento) do referido valor total de benefício mensal. O qual será descontado na folha de pagamento. Quanto ao Vale-Alimentação o desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês respectivo.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE**

É facultada a realização de contrato entre as empregadoras e empresas prestadoras de serviços de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos CONVENIENTES, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Plano de Saúde referido na clausula acima é destinado à prestação de assistência médico-hospitalar aos empregados que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos da participação no Plano cônjuge ou companheiro (a), na forma da Lei Federal nº 9.278, de 10/05/1996, e filhos solteiros, menores de dezoito (18) anos. A participação voluntária dos empregados e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários, sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que aderirem ao Plano autorizará a empregadora respectiva a realizar, mensalmente, desconto nas suas folhas de pagamento, em valor equivalente à quota respectiva, ao valor estipulado entre as partes, sobre o salário-base mensal. Devendo a empresa comunicar ao Sindicato Suscitante para fins estatísticos, possuindo o respectivo Plano ou contratando-o posteriormente.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de seu empregado, as empresas concederam um auxílio funeral equivalente ao valor de seu salário base, ao dependente habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85845, de 26/03/81.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL BENEFÍCIOS EXTRAS**

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontologia, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer etc., não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte integrante do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer encargo trabalhista e qualquer tipo de postulação seja a que título for.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES**

As Rescisões dos Contratos de Trabalho dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho somente serão homologados no Sindicato Suscitante, se acompanhadas dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 4 do MTb, de 29/11/2002.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA**

Fica assegurado a todos empregados uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses, conforme Art. 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, quando retornarem ao serviço após estarem em gozo de auxílio doença acidentária, só podendo ser demitido, nesse período, por justa causa.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE-VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

A todos os empregados, das empresas, que estiverem faltando apenas 01 (um) ano de serviço, para garantir sua aposentadoria, desde que tenha 02 (dois) anos consecutivo na empresa, fica concedida a estabilidade provisória durante esse tempo, se ressalvado a demissão por justa causa comprovada.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGAS E DESCARGAS**

As empresas se obrigam a fornecer, por sua conta, aos motoristas, ajudantes/carregadores para carga e descarga onde as mesmas não tiverem estes empregados. Os mesmos serão ajustados pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pelas empresas, desde que seus veículos não sejam equipados com instrumentos próprios de descarga dispensando a presença de ajudantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES**

As empresas se comprometem a não fornecer qualquer tipo de informações que venha a desabonar o empregado que no passado era funcionário do mesmo e se isso acontecer comprovadamente o empregador fica obrigado ao pagamento de salário até que o empregado ingresse em outro emprego.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão, a título gratuito, 03 (três) uniformes, anualmente, e equipamento individual de trabalho, sempre que exigidos por Lei, pelo empregador ou necessário ao serviço.

## **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS COM VEÍCULOS**

Correrá por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelos motoristas, com veículo durante a viagem, referente a conserto de pneus, molas, multas, por irregularidade do veículo ou nos seus documentos, e outras despesas pertinentes ao mesmo desde que não sejam causadas por culpa, negligência, imperícia e imprudência do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO**

As empresas aceitaram atestado médico e Odontológico, deste quando se tratar de extração ou outra intervenção, fornecida pelo Sindicato, SUS, ou particular para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço.

### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Por decisão da Assembleia do Sindicato da categoria profissional, as empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus empregados, conforme MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº 04 de 20 de janeiro de 2006, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), da remuneração relativa ao mês de junho de 2014, devendo essa importância ser recolhida em favor do Sindicato da categoria profissional, até o dia 10 de julho de 2014, e que será utilizada no implemento das atividades Sindicais pertinentes a Categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da mesma forma, será também descontado em folha de pagamento daqueles empregados que forem admitidos na vigência desta Convenção e que ainda não tiverem sofrido esse desconto, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), da remuneração a ser paga no mês de admissão, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido ensejarão aplicação de multa de 10% (dez por cento) para cada 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros e correção monetária previsto em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO**

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição Negocial/Assistencial aos Trabalhadores não filiados ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar perante a entidade sindical por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação do referido desconto, será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura de contribuição negocial/assistencial, observado o período de vigência da norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 30 dias após a aprovação da convenção coletiva de trabalho que tiver estipulado a cobrança ou até 20 dias após a efetivação do primeiro desconto, na forma prevista no termo de Ajustamento de Conduta nº 647/2012, firmado entre a procuradoria Regional do Trabalho da 18.ª Região e a entidade Sindical que subscreve este instrumento.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Fica vedado ao empregado contabilista e funcionários de departamento de pessoal para fins a que se refere o PN numero 119 da SDC do TST, que se trata do direito de oposição aos descontos, induzir, por qualquer meio, inclusive modelos de cartas ou comunicados pré-elaborados pelas empresas ou por funcionários de departamentos pessoais ou ate mesmo pelos empregados passando de um para outros, o empregado a

apresentar manifestações contrárias aos descontos previstos nesta cláusula. Caso em que se constatado, o empregador ou empregado que induziu outros empregados ficará responsável pelo recolhimento e ainda responderá processo na justiça.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária a instalação e/ou manutenção de atividades sindicais prevista no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A referida contribuição deveser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de junho e julho de 2014, devendo ser recolhidos à primeira parcela correspondente a R\$ 825,00 (oitocentos e vinte cinco reais), ate o dia 31/07/2014, e a segunda, de igual valor, até o dia 29/08/2014. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento.**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 10.820, de 17/12/2003, poderá ser feito convênio com a Caixa Econômica Federal ou com qualquer outra Instituição Bancária para empréstimo aos Trabalhadores, mediante interveniência do Sindicato dos Trabalhadores e as empresas Transportadoras.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros. Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CESTA NATALINA**

Por decisão da Assembleia dos empregados da categoria profissional, as empresas concederão diretamente a todos os empregados, até o dia 20/12/2014, cestas natalinas através de ticket-alimentação ou outra forma a critério do empregador, no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) cada uma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fará jus ao referido benefício integralmente, todo o empregado, trabalhador em empresa de transporte de cargas secas ou líquidas, abrangidas por esta convenção, que for admitido até o dia 30/08/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que for admitido a partir do dia 01/09/2014, e que permanecer até a data para entrega do referido benefício, receberá proporcionalmente aos meses trabalhados na mesma empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração prazo desta convenção.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não cumprimento da cláusula vigésima quinta desta convenção, as empresas ficam obrigadas ao pagamento de uma multa no valor do benefício, para cada 30 (trinta) dias de atraso e reverterá para o trabalhador prejudicado.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA**

O controle da jornada de trabalho do Motorista de maneira fidedigna, é de responsabilidade do empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, sendo o seu preenchimento efetuado obrigatoriamente pelo empregado-motorista, sob pena de ser punido de conformidade com a legislação pertinente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - JORNADA ESPECIAL**

Nos termos do artigo 235-F, da Lei 12.619/2012, e da CLT, as empresas poderão instituir jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em razão da especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa fica obrigada a contratar e manter Seguro de Vida em Grupo sem custo para os seus funcionários, conforme determina a Lei 12.619, da Regulamentação da Profissão de Motorista, cujos valores de cobertura serão de no mínimo 10 (dez vezes) o valor de sua remuneração de acordo com a Lei já mencionada.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, desde que autorizados por escrito pelos empregados associados do Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo, às mensalidades devidas, de acordo com o que preceitua o artigo 545 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO**

Os Sindicatos Convenentes declaram que na negociação coletiva ora formalizada, houve concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objeto de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Assinam as partes representadas.

Itumbiara Goiás, 30 de maio de 2014.

**DIVAIR CÂNDIDO FARIA - PRESIDENTE**

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Itumbiara - Goiás

**JÚLIO CEZAR ALBIERI – VOCE PRESIDENTE**

Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás - SETCEG

**PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA - PRESIDENTE**

Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás - SETCEG

**CARGAS LÍQUIDAS**

**SUPRIMIR: Salário Mínimo Profissional do Ajudante/Carregador e Cláusula DÉCIMA QUINTA da Convenção. Restante da Convenção de igual teor.**